

## Direcção-Geral de Geologia e Energia

## Anúncio (extracto) n.º 6196/2007

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato de prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MNPP01807 no concelho de Pombal, celebrado por delegação de assinatura pelo director-geral de Energia e Geologia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 25 de Maio de 2007.

Titular dos direitos — ARGILIS — Extração de Areias e Argilas, L.ª  
Depósitos minerais — caulino.

Área da concessão — (3,660 km<sup>2</sup>) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Haiford-Gaus, referidas ao ponto central se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	- 60 000,0000	30 310,0000
B	- 57 500,0000	30 320,0000
C	- 57 500,0000	29 620,0000
D	- 58 095,4000	28 317,1000
E	- 60 000,0000	29 311,6000

Caução — € 5000.

Período de vigência — inicial de dois anos, prorrogável por um ano, no máximo de uma vez.

Condições de abandono progressivo da área — abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 0,5 km<sup>2</sup>, à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

- 1) Levantamento geológico da área, com cartografia à escala de 1/10 000;
- 2) Cartografia de pormenor das áreas seleccionadas;
- 3) Amostragem representativa das áreas produtivas, tendo em vista a sua caracterização química e mineralógica;
- 4) Abertura de sanjas, se as condições do terreno o permitirem, nas áreas seleccionadas, amostragem representativa, localização e identificação das amostras colhidas;
- 5) Determinação da percentagem da fracção < 75 micra;
- 6) Caracterização química, mineralógica e tecnológica da fracção < 75 micra, nomeadamente quanto à resistência mecânica em cru e pós cozedura e grau de brançura;
- 7) Avaliação das reservas;
- 8) Estudo de mercado e pré-viabilidade de exploração;

b) Na prorrogação:

Continuação dos trabalhos anteriores, a detalhar no processo que acompanha o pedido de prorrogação;  
Investimentos mínimos obrigatórios:

- a) No período inicial — € 612 500;  
b) Na prorrogação — € 66 250.

Encargos de prospecção e pesquisa — € 1250/ano.

Prazo da concessão de exploração — não superior a 20 anos, prorrogável por dois períodos que não ultrapassem os 15 e 5 anos, respectivamente.

Encargos de exploração — 3% do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão decorridos cinco anos e no fim de cada período subsequentemente de cinco anos.

6 de Julho de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.  
2611046347

## Direcção Regional da Economia do Norte

## Despacho (extracto) n.º 21 225/2007

Por meu despacho de 30 de Agosto de 2007, foi renovada, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a comissão de serviço como chefe de divisão dos Combustíveis do licenciado José Alberto Lopes Ferreira.

30 de Agosto de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

## Despacho (extracto) n.º 21 226/2007

Por meu despacho de 30 de Agosto de 2007, foi renovada, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a comissão de serviço como chefe de divisão da Administração Industrial do licenciado Manuel António Pinho Moreira da Silva.

30 de Agosto de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

## Direcção Regional da Economia do Centro

## Despacho n.º 21 227/2007

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar n.º 58/2007, de 27 de Abril, e nas Portarias n.ºs 537/2007 e 568/2007, de 30 de Abril, determino que a estrutura orgânica dos serviços que integram a Direcção Regional da Economia do Centro seja a seguinte:

1 — A Direcção de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos assegura o exercício das competências previstas no artigo 1.º do referido decreto regulamentar, compreendendo as seguintes divisões:

- Divisão de Administração Industrial;  
Divisão dos Recursos Geológicos;

1.1 — À Divisão de Administração Industrial compete:

- a) Aplicar a legislação nos domínios do licenciamento dos estabelecimentos industriais e das áreas de localização empresarial;
- b) Colaborar com a Direcção-Geral das Actividades Económicas na elaboração de legislação e regulamentação técnica no domínio da administração industrial;
- c) Assegurar um conhecimento adequado da actividade industrial, bem como das condições gerais de funcionamento das empresas;
- d) Colaborar com a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica na sua função de fiscalização da legislação em vigor no domínio do licenciamento dos estabelecimentos industriais;

1.2 — À Divisão dos Recursos Geológicos compete:

- a) Colaborar com a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica na sua função de fiscalização da legislação em vigor no domínio do licenciamento de massas minerais;
- b) Aplicar a legislação relativa ao licenciamento e fiscalização da exploração de massas minerais, bem como dos respectivos estabelecimentos industriais, quer sejam ou não anexos de pedreiras, dos estabelecimentos mineralúrgicos e dos anexos mineiros;
- c) Aplicar a legislação relativa ao licenciamento da construção, exploração e encerramento de aterros para resíduos resultantes da exploração de massas minerais ou de actividades destinadas à transformação dos produtos resultantes desta exploração;
- d) Aplicar a legislação relativa a instalação, exploração, encerramento e manutenção pós-encerramento de aterros destinados a resíduos inertes para deposição exclusiva de resíduos constantes do plano de lavra de pedreiras e deposição de resíduos destinados à recuperação paisagística de pedreiras;
- e) Aplicar a legislação relativa ao licenciamento e exploração de aterros localizados dentro do perímetro do estabelecimento industrial e exclusivamente destinados à deposição de resíduos produzidos nesse estabelecimento e nos demais estabelecimentos pertencentes ao mesmo produtor;
- f) Dar parecer sobre os planos de lavra e programas de trabalho inerentes à exploração de depósitos minerais e águas minero industriais e assegurar o cumprimento das disposições legais relativas à respectiva direcção técnica;
- g) Fiscalizar, em articulação com outras entidades competentes, a exploração e o abandono de depósitos minerais e águas minero-industriais, nomeadamente nos aspectos da higiene e segurança da preservação da qualidade do ambiente;
- h) Apoiar a Direcção-Geral de Energia e Geologia, a solicitação desta, na aplicação de legislação no domínio dos recursos geológicos, nomeadamente nos processos de outorga e extinção dos direitos mineiros na supervisão das actividades minerais;
- i) Pronunciar-se sobre a definição de áreas cativas, zonas de defesa, qualificação ou desqualificação de ocorrências minerais, áreas de reserva e viabilidade de exploração simultânea de massas e depósitos minerais;
- j) Instruir os processos de ocupação e de expropriação de terrenos necessários ao aproveitamento de massas minerais e dar informação sobre os relativos aos depósitos minerais e águas minero-industriais, bem como os de desafecção ou expropriação de estabelecimentos mineralúrgicos, anexos mineiros ou de pedreira;
- k) Colaborar com a Direcção-Geral de Energia e Geologia na elaboração de propostas legislativas de regulamentação técnica no domí-